



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.634-B DE 2019

Dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou a restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As ações de restauração, de recomposição e de recuperação da vegetação nativa, independentemente de sua natureza ou local, quando realizadas com espécies nativas autóctones, prescindem de autorização ou licença do poder público e podem ser feitas com a utilização de todas as metodologias, técnicas e práticas agronômicas ou florestais de recuperação disponíveis, desde que aplicadas para a finalidade de restauração da vegetação nativa.

§ 1º A coleta de sementes e de propágulos para restauração ou recomposição da vegetação nativa pode ser feita em áreas protegidas que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), por entes públicos ou privados, na quantidade e nos locais definidos pelos respectivos gestores, em conformidade com o respectivo plano de manejo da unidade ou equivalente.

§ 2º Podem ser usadas espécies não autóctones em projetos de sistemas agroflorestais ou plantios consorciados de espécies arbóreas, nas situações em que o uso desses métodos é autorizado para a restauração, a recomposição ou a recuperação da vegetação nativa.





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

Deputada ALINE SLEUTJES
Relatora

